

REGIMENTO INTERNO

MISSÃO

O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Cardiologia, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura pela portaria nº 3949 de 30/12/2002, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2002, tem como missão o compromisso com o desenvolvimento qualitativo da pesquisa e da docência, no contexto contemporâneo marcado pela inovação tecnológica e pelo avanço da ciência, procurando áreas de atuação que representem a oportunidade de firmar a posição do autor brasileiro na área das ciências da saúde, através da produção de conhecimento a partir de nossa realidade.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Cardiologia tem como objetivo fundamental, a formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação científico tecnológica, culminando com a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O Mestrado Acadêmico tem por objetivo desenvolver as habilidades de leitura crítica da literatura científica e desenvolvimento de projeto de pesquisa, em todas as suas etapas. O Doutorado, por sua vez, tem por objetivo habilitar o profissional da área da saúde para, de forma independente, realizar, dirigir e orientar investigação e grupos de pesquisadores, buscando avanço e geração de conhecimentos na Cardiologia.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Programa será administrado por uma Comissão Coordenadora, constituída de cinco professores permanentes, eleito por seus pares e dela fazendo parte:

- a) um Coordenador, eleito por seus pares;
- b) um vice Coordenador, eleito por seus pares;
- c) três professores permanentes do Programa, eleitos por seus pares;
- d) Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador serão escolhidos pela comissão após a eleição.

Parágrafo 1º - O próximo professor mais votado será o substituto no caso de eventual desligamento de um dos membros da Comissão Coordenadora.

Parágrafo 2º - A Comissão terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzida total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - A Comissão deverá se reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês ou, excepcionalmente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- b) assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom andamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- c) acompanhar as atividades do Programa;
- d) propor e aprovar modificações no Regimento do Programa;
- e) propor e aprovar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do programa, suas respectivas ementas e carga horária;
- f) aprovar a atribuição de créditos correspondentes a cada disciplina;
- g) atribuir créditos por atividades realizadas e que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos deste Regimento;
- h) deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;
- i) analisar as propostas de ingresso de professores permanentes no programa de acordo com os critérios estabelecidos.
- j) indicar os professores orientadores e docentes das disciplinas;
- k) fixar, anualmente, o número de vagas do Programa, dentro dos limites estabelecidos neste Regimento, bem como elaborar lista dos Professores Orientadores e as linhas de pesquisa desenvolvidas;
- l) selecionar os candidatos ao Programa;
- m) acompanhar a distribuição de bolsas de estudo oferecidas aos alunos do Programa pelas agências de fomento, gerenciada pela Comissão de Gerência do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, atendendo norma da agência reguladora vigente. O andamento dos trabalhos e as decisões da referida Comissão serão informados, periodicamente, à Comissão Coordenadora do Programa;
- n) aprovar os encaminhamentos de convênios com outras entidades ou Instituições;
- o) aprovar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos;
- p) aprovar os Projetos de Estudo dos alunos, proposto pelos orientadores/tutores;
- q) aprovar o encaminhamento das dissertações e teses para as Bancas Examinadoras (relatoria);
- r) aprovar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações e das Teses, ouvido o orientador;
- s) homologar teses e dissertações;
- t) aprovar o orçamento do Programa;
- u) estabelecer, em consonância com as Unidades e Serviços envolvidos, a distribuição das atividades de ensino e pesquisa, sempre com a finalidade de aperfeiçoar a consolidação dos núcleos de pesquisa (bolsistas de iniciação científica, médicos residentes e pesquisadores);
- v) avaliar o Programa periódica e sistematicamente;

Art. 4º - São atribuições do Coordenador:

- a) coordenar as atividades do Programa;
- b) delegar tarefas a outros membros da Comissão Coordenadora;
- c) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- d) convocar o corpo docente do Programa e presidir a eleição dos membros da Comissão Coordenadora;

- e) realizar avaliação contínua dos professores e orientadores do programa visando o aperfeiçoamento do corpo docente e o desempenho do programa frente às agências de avaliação externa;
- f) prospectar novos professores e recursos humanos;
- g) encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos pelo Programa;
- h) acompanhar o projeto de orçamento para o Programa, segundo diretrizes e normas pertinentes;
- i) representar o Programa interna e externamente, sempre que se fizer necessário;
- j) elaborar juntamente com os membros da comissão o relatório anual das atividades do Programa;
- k) promover intercâmbio com outras instituições e com universidades, no interesse do Programa.

Art. 5º - Cabe ao vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 6º - A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será exercida por um ou mais secretários aos quais compete:

- a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) informar e processar todos os requerimentos dos estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- c) agendar aulas;
- d) efetuar matrículas dos candidatos;
- e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- f) preparar as prestações de contas e relatórios;
- g) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, etc, que regulamentam os programas de Pós-graduação;
- h) secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- i) elaborar atas, mantendo-as ao alcance da Comissão no momento das reuniões, para esclarecimento de dúvidas;
- j) submeter os processos de homologação de diplomas ao Ministério da Educação;
- k) organizar eventos patrocinados ou apoiados pelo Programa;
- l) representar o Programa em reuniões de âmbito acadêmico, na impossibilidade da participação de membros do corpo docente;
- m) manter atualizado, na Internet (página do Programa), o cronograma de atividades dos semestres letivos;
- n) contatar e solicitar orçamentos a fornecedores;
- o) praticar os demais atos inerentes ao exercício do cargo.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 7º - Os Docentes e Orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante compatível com os critérios estabelecidos pela comissão

coordenadora tendo como base as recomendações das agências reguladoras e ser aprovados pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo 1º - Os Docentes e Orientadores serão diferenciados em:

- a) **Permanentes** – aqueles com atuação preponderante no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de pesquisa, ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias; e produção científica regular;
- b) **Colaboradores** – aqueles que não atuam de forma preponderante no Programa;
- c) **Visitantes** – aqueles que são credenciados para a orientação de um aluno em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa.

Parágrafo 2º - Professores e Pesquisadores de outras Instituições que satisfaçam as exigências do caput deste artigo poderão ser credenciados como docentes e orientadores permanentes ou colaboradores.

Parágrafo 3º - Professores de outras Instituições do Brasil ou do Exterior e que satisfaçam as exigências do caput deste artigo poderão ser credenciados como **docentes temporários** por um período determinado, a ser renovado a cada mandato da comissão coordenadora.

Parágrafo 4º - A Comissão Coordenadora recomenda que cada orientador não ultrapasse o número de 5 (cinco) orientandos, independentemente de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo 5º - A Comissão Coordenadora define que um orientador de doutorado só poderá presidir o ato de defesa desse aluno quando já possuir, ao menos, 1 (um) aluno de mestrado concluído.

Art. 8º - Compete ao Professor Orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos no Programa;
- b) orientar o aluno nas atividades de pesquisa;
- c) assistir o aluno em todas as fases da elaboração da Dissertação ou Tese;
- d) envolver e supervisionar o aluno em atividades didáticas;
- e) propor ao aluno, quando achar necessário, a realização de programas ou estágios importantes para sua formação;
- f) propor à Comissão Coordenadora a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 9º - O aluno de Mestrado e Doutorado, desde a sua admissão no Programa até a respectiva defesa da Dissertação ou da tese, terá a supervisão de um Professor Orientador, que agirá como seu tutor no Programa. Este orientador constará da relação organizada anualmente pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Este professor poderá ser substituído em casos especiais, quando for do interesse dele ou do aluno, devendo o interessado apresentar justificativa por escrito à Comissão Coordenadora.

Art. 10º - Em casos especiais e a critério da Comissão Coordenadora, poderá ser designado **co-orientador** para auxiliar na orientação de um aluno.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 11º - No ato da inscrição, o candidato ao curso de Mestrado deverá apresentar:

- a) formulário de inscrição fornecido pelo programa, devidamente preenchido;
- b) uma foto 3 x 4cm;
- c) cópia do registro de nascimento, ou casamento;
- d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- e) cópia do título de eleitor;
- f) cópia da identidade profissional;
- g) cópia de documento militar (para homens);
- h) cópia de comprovante de residência;
- i) cópia do diploma de curso superior na área de ciências da saúde;
- j) carta de aceite do orientador;
- k) carta de recomendação do orientador;
- l) projeto de pesquisa cadastrado na Unidade de Pesquisa;
- m) currículo modelo Lattes atualizado;
- n) aprovação no curso de Pré Pós ou em exame realizado pelo PPG sobre o assunto.

Art. 12º - No ato da inscrição, o candidato ao curso de Doutorado deverá apresentar:

Parágrafo 1º - Para quem for portador do **Título de Mestre**:

- a) formulário de inscrição fornecido pelo Programa, devidamente preenchido;
- b) uma foto 3 x 4 cm;
- c) cópia do registro de nascimento, ou casamento;
- d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- e) cópia do título de eleitor;
- f) cópia da identidade profissional;
- g) cópia de documento militar (para homens);
- h) cópia de comprovante de residência;
- i) cópia do diploma de Graduação;
- j) cópia do diploma do Mestrado;
- k) carta de aceite do orientador;
- l) carta de encaminhamento do orientador;
- m) currículo modelo Lattes atualizado;
- n) comprovante da publicação OU submissão da publicação do artigo da Dissertação de Mestrado em revista científica indexada. Caso não possua este item: declaração com justificativa plausível que será analisada pela comissão coordenadora;
- o) projeto de pesquisa cadastrado na Unidade de Pesquisa.

Parágrafo 2º - Para quem pretende ingressar **diretamente** no Doutorado, apresentar todos os itens descritos no parágrafo 1º, bem como:

- a) dois artigos completos, publicados ou aceitos para publicação em revista indexada nos últimos 5 anos;

b) aprovação no curso de Pré Pós ou em exame realizado pelo PPG sobre o assunto.

Art. 13º - Os candidatos para Mestrado serão selecionados pela Comissão Coordenadora após análise do currículo Lattes e do projeto de pesquisa, seguida de entrevista, sendo dada preferência aos candidatos que dispõem de tempo integral para realização do Programa.

- a) os critérios para avaliação do projeto serão: relevância científica, originalidade, exequibilidade e revisão adequada da literatura.
- b) os critérios para avaliação do candidato serão: domínio do tema e dos métodos de projetos, capacidade de expressão na defesa do projeto, disponibilidade para o PPG e interesse acadêmico.

Art. 14º - Os candidatos para Doutorado serão selecionados pela Comissão Coordenadora através de análise do currículo Lattes e do projeto de Tese, seguida de entrevista. Será dada preferência aos candidatos que dispõem de tempo integral para realização do programa.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, a critério da Comissão Coordenadora, durante a realização do Mestrado será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos, desde que o candidato preencha os requisitos constantes do Art. 12º, Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Para ingresso no Doutorado direto, serão consideradas características especiais do candidato, tais como histórico de iniciação científica e publicação de no mínimo 2 (dois) artigos em periódicos de reconhecida qualidade.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 15º - O estudante admitido no Programa deve realizar a sua matrícula ciente e concorde com o Regimento do curso.

Art. 16º - O estudante pode solicitar por escrito à Comissão Coordenadora o cancelamento de sua matrícula, em uma ou mais disciplinas na primeira metade de sua programação, desde que haja concordância do Professor Orientador.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora pode, em casos excepcionais, aprovar pedidos de cancelamentos de disciplinas após a primeira metade de sua programação.

Art. 17º - O número de vagas para Mestrado e Doutorado será fixado semestralmente pela Comissão Coordenadora, em função das disponibilidades dos professores orientadores e facilidades existentes.

Art. 18º - A renovação de matrícula, a cada período letivo, será concedida pela Comissão Coordenadora, após exame da avaliação do desempenho do aluno pelo professor orientador.

Parágrafo 1º - A Comissão Coordenadora deliberará sobre o desligamento dos alunos com desempenho insuficiente na avaliação do Professor Orientador.

Parágrafo 2º - A readmissão de aluno no caso de perda de data de matrícula, o que caracteriza abandono do curso, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão Coordenadora.

Parágrafo 3º - O abandono por um período letivo regular, sem justificativa, terá como consequência o desligamento do aluno.

Art. 19º - O “crédito educativo” corresponde ao valor monetário de 1 crédito, que deverá ser contratado, obrigatoriamente, obedecendo os critérios a seguir:

- a) O aluno não ter se matriculado em nenhuma disciplina do semestre corrente ou o aluno já ter cursado todos os créditos exigidos pelo Programa, porém, ainda não ter finalizado a dissertação/tese para defesa pública;
- b) Se a vigência da bolsa do aluno (integral ou taxas) não for mais válida até a metade do semestre;
- c) A defesa da dissertação ou tese for marcada após a metade do semestre;

Parágrafo 1º - Entende-se por metade do semestre até 30 de abril ou 30 de setembro, para o primeiro e segundo semestre, respectivamente.

Parágrafo 2º - Os casos excepcionais deverão ser protocolados na secretaria e analisados pela Comissão Coordenadora do programa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20º - O Programa de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o de Doutorado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses e para Doutorado sanduiche a duração será de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, a Comissão Coordenadora poderá prorrogar o prazo em 06 (seis) meses para Mestrado e 12 (doze) meses para Doutorado.

Parágrafo 2º - Em caso de prorrogação, as justificativas deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora até 06 (seis) meses antes deste prazo. Só serão analisados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e com parecer do professor orientador.

Art. 21º - Os conteúdos a serem estudados no Programa serão agrupados em disciplinas. A Comissão Coordenadora fixará, semestralmente, as disciplinas a serem oferecidas, de acordo com as possibilidades do corpo docente, respeitando as exigências do Programa.

Parágrafo único – A frequência dos alunos nas atividades das disciplinas é obrigatória, podendo ser justificadas faltas de até um máximo de 25%.

Art. 22º - Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo 1º - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula por semestre letivo.

Parágrafo 2º - Poderão ser aproveitados e revalidados créditos obtidos neste Programa de Pós-Graduação ou em outros cursos de pós-graduação da área, a critério da Comissão Coordenadora.

Serão levados em consideração, principalmente, a data de conclusão da disciplina, carga horária, conteúdo programático e conceito Capes da Instituição de Ensino.

Parágrafo 3º - Poderão ser computados créditos especiais, num total de até 25% do total de créditos exigidos, a partir do desenvolvimento de uma ou mais das seguintes atividades:

- a) trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado e que tenha qualificação de acordo com a agência reguladora em vigência;
- b) participação em estágio de pesquisa em instituição com a qual o PPG mantém convênio, previamente autorizado pela comissão coordenadora e em atividade de pesquisa diretamente relacionada com o projeto de Dissertação ou Tese (máximo 3 créditos).

Parágrafo 4º - Os créditos correspondentes às disciplinas terão validade até 05 (cinco) anos após sua aquisição. Da mesma forma, os créditos especiais terão validade de 05 (cinco) anos após a data da publicação ou da realização da atividade que justificou sua concessão. Os créditos podem ser prorrogados de acordo com a avaliação da Comissão Coordenadora.

Parágrafo 5º - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Tese ou Dissertação.

Art. 23º- O curso de Mestrado deverá ter um mínimo de 18 (dezoito) créditos, e o de Doutorado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, podendo ser computados, para o Doutorado, os créditos obtidos no Mestrado.

Art. 24º - Poderão cursar as disciplinas alunos não matriculados no Programa, considerados como **Alunos Especiais**, desde que haja a aceitação do professor responsável pela disciplina e comunicação do fato à Comissão Coordenadora. O aluno só poderá se matricular na condição de aluno especial após assinar declaração de ciência de que a condição de aluno especial não implica em ingresso automático como aluno regular, sendo necessário processo seletivo.

Art. 25º - O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado é composto por duas categorias de disciplinas:

- a) **disciplinas obrigatórias:** relacionadas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessárias para imprimir-lhe unidade;
- b) **disciplinas eletivas:** relacionadas às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único – As disciplinas são definidas pela estrutura curricular aprovada e revisada anualmente pela Comissão Coordenadora.

Art. 26º - Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da disciplina, apresentar o rendimento dos alunos, de acordo com os seguintes códigos:

- a) notas em algarismos arábicos, com aproximação decimal;
- b) FF = falta de frequência, isto é, frequência inferior a 75% das atividades desenvolvidas.

Parágrafo 1º - O aluno fará jus aos créditos da disciplina se obtiver nota mínima de 7,0.

Parágrafo 2º - O aluno poderá repetir na condição de aluno regular, no máximo uma vez, duas disciplinas nas quais tenha obtido nota inferior a 7,0. Caso seja reprovado na disciplina que estiver repetindo, o aluno será desligado do Programa.

Parágrafo 3º - O encaminhamento da Dissertação ou Tese para defesa pública para apresentação somente será analisado pela Comissão Coordenadora após a conclusão e aprovação em todas as disciplinas contidas no programa do candidato.

Art. 27º - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, em universidade credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura, sendo exigida aprovação em exame, obrigatoriamente, em língua inglesa para o Mestrado e duas para o Doutorado, sendo obrigatoriamente uma delas a língua inglesa.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 28º - O aluno deve ser desligado do Programa em qualquer dos seguintes casos:

- a) Por deixar de matricular-se nos períodos determinados, sem justificativa;
- b) Por ter sido reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina ou em 02 (duas) disciplinas diferentes;
- c) Por ter ultrapassado o prazo máximo para defesa da Dissertação ou Tese, estipulados neste Regimento;
- d) Por ter sido reprovado no exame de defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 29º - O aluno desligado que desejar retornar ao Programa deve submeter-se à seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo Único – Os créditos acadêmicos obtidos durante o curso interrompido podem ser convalidados a critério da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO OU TESE OU TRABALHO DE CONCLUSÃO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 30º - A Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhada pelo professor orientador à Comissão Coordenadora, até 45 dias antes do prazo estipulado para o término do curso. Somente serão aceitos trabalhos de alunos que comprovarem aprovação em todos os créditos, salvo casos excepcionais autorizados pela comissão coordenadora, e em exame de proficiência em língua estrangeira. Os alunos devem ainda apresentar sua dissertação em forma de artigo para futura publicação, acompanhado da respectiva base teórica. No caso de Doutorado, serão exigidos no mínimo dois artigos com respectiva base teórica.

Parágrafo 1º - A Comissão Coordenadora analisará o trabalho, podendo para tanto se servir de um relator, e emitirá parecer favorável ou não.

Parágrafo 2º – O Professor Orientador não pode acumular a função de relator.

Parágrafo 3º – O trabalho considerado inadequado para a defesa retornará ao candidato para que, no prazo máximo de 30 dias, volte a submetê-lo à Comissão.

Art. 31º - Os trabalhos considerados aptos para defesa, serão encaminhados ao Professor Orientador. A este compete sugerir nomes para a composição da Banca Examinadora.

Art. 32º - Ao aluno considerado apto para apresentar ou defender seu trabalho compete encaminhar à Comissão Coordenadora uma versão eletrônica do trabalho, acompanhada de carta do Professor Orientador. Deverão ser encaminhadas cópias físicas do trabalho quando solicitadas pelos membros da banca examinadora.

Art. 33º - As Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por 03 (três) doutores, sendo necessário um membro titular do Programa e pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo Único - Além dos 03 (três) membros escolhidos, faz parte da Banca Examinadora o Professor Orientador, que presidirá a mesma, porém sem direito de arguir e de emitir nota.

Art. 34º - As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo necessário um membro titular do Programa e 02 (dois) membros externos ao Programa.

Parágrafo único – Cabe ao Professor Orientador presidir a Banca, sem direito a julgamento da Tese.

Art. 35º - A coordenação do Programa remeterá uma cópia da Dissertação ou Tese para os membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da defesa, cabendo aos mesmos se manifestarem por escrito até 48h antes dessa data, sobre a aprovação ou não do trabalho.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Coordenadora marcar a data do julgamento da Dissertação ou Tese.

Art. 36º - A defesa da Dissertação ou Tese será pública, sendo a data amplamente divulgada pela secretaria do Programa. O candidato disporá de até 40 minutos para expor seu trabalho. Depois, cada Examinador poderá arguir o candidato por 20 minutos, com igual tempo de resposta.

Parágrafo 1º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 07 (sete) a 10 (dez), sendo a nota final, a média das três notas emitidas pelos Examinadores.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora poderá conceder voto de louvor à Tese que, a juízo unânime dessa Banca, apresentar-se como trabalho excepcional na área.

CAPÍTULO X

DO TÍTULO DE MESTRE EM CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA

Art. 37º - Cabe à Comissão Coordenadora providenciar a emissão do diploma de mestre desde que tenha cumprido as seguintes condições:

- a) ter completado os 18 (dezoito) créditos exigidos pelo Programa, conforme Art. 22;
- b) ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês;
- c) ter a Dissertação aprovada pelos membros da Banca Examinadora, com nota igual ou superior a 7,0;
- d) ter a Dissertação homologada pela Comissão Coordenadora;
- e) ter entregue a versão final da Dissertação no formato artigo, conforme citado neste regimento, incluindo as modificações relevantes recomendadas pela Banca Examinadora;
- f) Ter encaminhado para publicação, em periódico indexado, a versão da Dissertação como artigo científico.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO DE DOUTOR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA

Art. 38º - Cabe à Comissão Coordenadora providenciar a emissão do Diploma de Doutor desde que tenha cumprido as seguintes condições:

- a) ter completado os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos pelo Programa;
- b) ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o inglês;
- c) ter a Tese aprovada pelos membros da Banca Examinadora, com nota igual ou superior a 7,0;
- d) ter a Tese homologada pela Comissão Coordenadora;
- e) ter entregue a versão final da Tese no formato artigo, incluindo as modificações relevantes recomendadas pela Banca Examinadora.
- f) Ter encaminhado para publicação, em periódico indexado a versão da Tese como artigo científico.

Art. 39º - Poderá, em caráter excepcional, ser concedido o título de Doutor, diretamente por defesa de Tese, a candidato de alta qualificação científica, caracterizada por publicações de artigos originais de sua autoria, em revistas de nível internacional na área de Medicina, cujos trabalhos e títulos foram submetidos a exame pela Comissão Coordenadora e por ela aprovados.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Este Regimento está sujeito às demais normas da Pós-Graduação existentes ou que vierem a ser estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 41º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do programa, desde que não contrarie a lei vigente.

NORMAS COMPLEMENTARES

I - RECUPERAÇÃO DE FALTAS

Caso a frequência de um aluno em determinada disciplina não haja alcançado o nível regulamentar de 75%, mas atinja pelo menos 50% das presenças possíveis, poderá o referido aluno requerer abono das faltas a mais, desde que explique os motivos das mesmas por escrito e encaminhe ao Coordenador do programa antes do término do semestre letivo correspondente. A concessão dessa medida de exceção dependerá da apreciação dos demais elementos que permitam ajuizar o desempenho acadêmico do interessado. Em caso afirmativo, o professor responsável pela disciplina fixará e avaliará as atividades a desempenhar pelo aluno, para obtenção do abono solicitado.

II – ALUNO OUVINTE

- a) Caberá ao professor responsável pela disciplina estipular o número de vagas a serem oferecidas para alunos não matriculados no programa, e que não terão direito a créditos.
- b) O professor responsável poderá decidir não aceitar alunos ouvintes em sua disciplina.
- c) A seleção de alunos ouvintes deverá ser baseada em critérios a serem discutidos, mas fica a sugestão de que deva prevalecer a ordem cronológica da solicitação. Em caso de igualdade de critérios, a decisão ficará a cargo do professor responsável.
- d) Como não há validade de créditos, não se exigirá obrigatoriedade do aluno ouvinte para a realização de provas ou testes de avaliação, que terão caráter facultativo.
- e) Os alunos ouvintes deverão assinar lista de presença separada dos alunos regulares. No caso de haver número maior de candidatos do que o número de vagas oferecido, o primeiro aluno excedente será aproveitado em substituição ao selecionado que não comparecer a pelo menos duas aulas consecutivas. Este processo será repetido sempre que a situação de ausência contumaz de um aluno ouvinte selecionado ficar caracterizada, sendo a decisão da competência do professor responsável.
- f) Os alunos ouvintes serão previamente informados das condições para sua aceitação.

III CONCESSÃO DE BOLSAS

As bolsas institucionais são concedidas pelo Diretor Científico, após avaliação do processo pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Alunos Especiais – Em casos excepcionais, a comissão avaliará o mérito de proposta de residentes que contenham: projeto de pesquisa e plano de trabalho, aceite do orientador e demonstração de desempenho de excelência na residência. No caso de desistência de ingresso como aluno regular, o aluno deverá ressarcir a diretoria científica os valores recebidos sob forma de bolsa.